



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Serviço Social, para a Divisão de Assuntos Sociais e Saúde, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

No dia 14 de outubro de dois mil e vinte e quatro, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: Ana Sofia Ruivo Canas, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Presidente do júri, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Sandra Margarida Grade Lopes, Chefe da Divisão de Assuntos Sociais e Saúde, 1ª vogal suplente, a fim de procederem ao registo da participação apresentada em sede de audiência prévia, nos termos do nº 4, do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro e dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), por **Mariana Polimeno Custódio**.

I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MARIANA POLIMENO CUSTÓDIO:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 26515, de 22/08/2024, o qual se transcreve de seguida:

"Serve o presente e-mail para contestar a decisão da minha exclusão do concurso da Câmara Municipal de Figueira da Foz, sob Código da Oferta: OE202405/0466 da BEP, pelo seguinte:

Rege a Constituição da República Portuguesa, no Artigo 15º - Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus

"1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3. Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática."

No item 2 do Artigo 15º, está contemplado pela Constituição da República Portuguesa, as funções públicas de carácter predominantemente técnicas, que é o caso deste concurso ao qual estou a concorrer, pois, em seu próprio anúncio, na caracterização da oferta, temos a Carreira e Categoria definidas como TÉCNICO SUPERIOR.

Assim sendo, peço a anulação da minha exclusão equivocada deste concurso.

Com meus melhores cumprimentos."

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende o seguinte:

I- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, determina, no artigo 17º quanto aos Requisitos relativos ao Trabalhador que:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

"1 - Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

2 - A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição."

- Assim, pode-se inferir que a LTFP prevê como requisito do trabalhador a nacionalidade portuguesa, mas este requisito pode ser dispensado pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial.

II - O Artigo 15.º, da Constituição da República Portuguesa, quanto a **estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus**, determina que:

"1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, **o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico** e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3. **Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros**, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática."

- A Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, é o diploma que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e o artigo 133º, determina quanto à Igualdade de Tratamento que:

"Os beneficiários do estatuto de longa duração beneficiam de igualdade de tratamento perante os nacionais nos termos da Constituição e da lei, designadamente em matéria de:

a) Acesso a uma atividade profissional independente ou subordinada, desde que tal atividade não implique, nem mesmo a título ocasional, envolvimento no exercício da autoridade pública, sem prejuízo da aplicação de regime especial aos nacionais de países de língua oficial portuguesa."

III – A candidata, anexou à candidatura um título de residência que não indica que é detentora de estatuto de longa duração, ou seja, não indica que tem residência permanente em território nacional, motivo pelo qual foi excluída, uma vez que de acordo com o nº 3, do artigo 15º, da Constituição da República Portuguesa, apenas gozam dos direitos conferidos aos cidadãos nacionais, os cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal.

- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão, da candidata, não alterando a decisão de exclusão da candidatura, ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Serviço Social, para a Divisão de Assuntos Sociais e Saúde, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum a Termo Incerto - 1 Posto de Trabalho - Técnico Superior - Serviço Social | CM Figueira da Foz \(cm-figfoz.pt\)](#).



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente

(Ana Sofia Ruivo Canas)

A 1ª Vogal efetiva

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

A 1ª Vogal suplente

(Sandra Margarida Grade Lopes)